

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**



Considerando que:

- O **Município de Barcelos** é uma pessoa coletiva, com atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde.
- O **Município de Barcelos** promove um trabalho interdisciplinar, onde se cruzam as informações recolhidas pelos vários agentes sociais existentes na comunidade efetivando intervenção na área social, inclusive na prestação de serviços na área da psicologia visando, igualmente, aumentar a literacia em Saúde Mental dos cidadãos deste concelho e contribuindo para um maior bem-estar psicológico comunitário, condição e substrato para a funcionalidade e coesão social.
- A **Ordem dos Psicólogos Portugueses** é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de psicologia que tem como missão a defesa e salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão e do interesse público e, por outro lado, a regulação da profissão de Psicólogo.
- A **Ordem dos Psicólogos Portugueses** promove, com apoio das suas Delegações Regionais, um programa de promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar.

O **Município de Barcelos**, adiante designada por **Primeiro Outorgante** com sede no Largo do Município, 4750-323 Barcelos, pessoa coletiva n.º 505584760, neste ato representada pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, doravante denominado **primeiro outorgante**.

E

A Ordem dos Psicólogos Portugueses, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 19D, 1050-116 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 508968291, neste ato representada pela Vogal da Direção, Cristina Pereira e pelo Presidente da Delegação Regional do Norte, Eduardo Carqueja, doravante denominada **Segundo Outorgante**;

Celebram o presente Protocolo de Colaboração Institucional, recíproca, livremente e de boa-fé, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)



O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de parceria entre os outorgantes.

Cláusula Segunda

(Obrigações de ambos os outorgantes)

No âmbito do presente protocolo os outorgantes, comprometem-se a:

- a) Colaborar na sensibilização e importância da intervenção dos Psicólogos do **Município de Barcelos**;
- b) Colaborar na promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar da população;
- c) Colaborar na organização de eventos conjuntos e participar em eventos promovidos por ambas as entidades;
- d) Colaborar na dinamização da Rede Municipal e Academia de Saúde Mental no âmbito de Barcelos – 1ª Capital Mundial de Saúde Mental.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade e dados pessoais)

1. Para efeitos do presente, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do presente Protocolo.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.
3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a) Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
 - b) Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c) Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.
4. As partes outorgantes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais.
5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.



Cláusula Quarta

(Proteção de Dados Pessoais)

1. As Partes obrigam-se a efetuar todos os tratamentos de dados pessoais, decorrentes do presente Protocolo, de acordo com o previsto pelo Reg. (EU) 2016/679 de 27 de Abril de 2016.
2. De igual modo, as Partes comprometem-se a celebrar por escrito, um Acordo de Proteção de Dados, no qual ficará salvaguardado as condições para o tratamento dos dados pessoais na prestação de serviço aqui contratada.
3. As partes outorgantes no âmbito do protocolo de cooperação celebrado:
 - 3.1. Garantem que os dados pessoais envolvidos são objeto de tratamento lícito, leal e transparente.
 - 3.2. Não partilham os dados recolhidos com terceiros, exceto nos casos legalmente previstos.
 - 3.3. Recolhem, exclusivamente, os dados pessoais necessários, pertinentes e limitados à cabal execução do presente contrato, dando cumprimento aos direitos do titular de dados pessoais e assegurando o cumprimento dos deveres do mesmo.
 - 3.4. Garantem que os dados são conservados pelo tempo necessário à prossecução da finalidade(s) para a qual(ais) foram recolhidos, sem prejuízo da necessidade de conservação desses dados para efeitos de cumprimento de obrigações legais, nesse caso, o primeiro outorgante adota as medidas de segurança, integridade e confidencialidade, necessárias.
 - 3.5. Garantem que os dados são tratados de forma segura, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra perda, destruição ou danificação acidental, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas.
4. A Política de Privacidade do primeiro outorgante é pública e poderá ser consultada a todo o momento.
5. As partes acordam que em caso de litígio será exclusivamente competente o foro do Tribunal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Quinta

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura **e vigora por um período de 3 (três) anos.**



Cláusula Sexta

(Revogação e Resolução)

1. O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sétima

(Renegociação)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração.

Cláusula Oitava

(Alterações)

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, devendo estas alterações constar de documento escrito.

Cláusula Nona

(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula Décima

(Lei Material Competente)

O presente protocolo rege-se pela Lei, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contraentes firmam o presente protocolo, num total de 5 (cinco) páginas, feito em duplicado, em Barcelos, a 30 de julho de dois mil e vinte e quatro, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

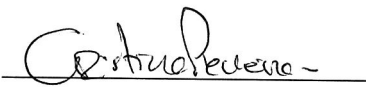
O Primeiro Outorgante,

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

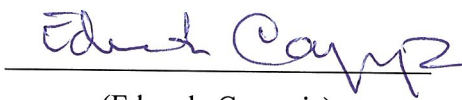

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes)

O Segundo Outorgante,

Vogal da Direcção da Ordem dos Psicólogos Portugueses


(Cristina Pereira)

Presidente da Delegação Regional do Norte da Ordem dos Psicólogos Portugueses


(Eduardo Carqueja)